

01-0834/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 834/2017 DE 01/12/2017

Promovente:

Ver. EDIR SALES

Ementa:

DISPÕE SOBRE O CURSO DE ARTES MARCIAIS NO CURRÍCULO ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Folha nº 01 do proc. fls. 1
nº 01-934 de 2017

TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF 11.232



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA
VEREADORA EDIR SALES

PROJETO DE LEI nº

PL

834/2017

"Dispõe sobre o curso de Artes Marciais no currículo escolar na rede municipal de ensino, e fixa outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal poderá incluir na grade curricular o curso de Artes Marciais destinado aos alunos da rede pública de ensino do Município de São Paulo.

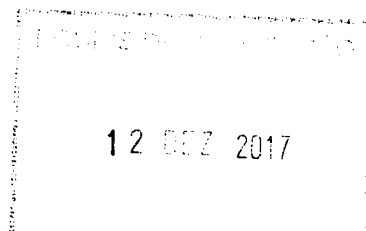
Art. 2º A Secretária Municipal de Educação será a gestora do curso de artes marciais e definirá as modalidades que serão inseridas no calendário escolar, bem como a faixa etária para o curso.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

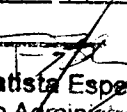
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

Sala das Sessões, em

EDIR SALES
Vereadora
Vice-presidente



Viaduto Jacareí, 100 – 10º andar – Sala 1014 – São Paulo/SP

Segue(m) Juntada(s), m
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 02204
Em 13 / 12 / 13
Ass: 
Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF 41.232



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
VEREADORA EDIR SALES

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa oferecer aos alunos da rede pública municipal de ensino conteúdo extracurricular focado no ensinamento das artes marciais que contribuirão incisivamente na formação das crianças e adolescentes, bem como no comportamento dos mesmos.

Já é ultrapassado e não há mais espaço para o equivocado entendimento das artes marciais como um fator de incentivo à violência, tornando seus praticantes propensos à maior incidência de brigas. Pelo contrário, a prática destas artes principalmente entre os menores que estão na idade escolar gera mais disciplina, ajuda no comportamento, além de contribuir no desenvolvimento educacional, físico e mental.

Ademais, as filosofias que norteiam a grande maioria das modalidades existentes colaboram substancialmente na formação do caráter das pessoas, ensinando valores como o da reprovação do uso da violência, bem como o respeito aos colegas e professores, o que ajudará no desenvolvimento da personalidade e também no afastamento dos caminhos perigosos das drogas e da criminalidade.

TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF. 11.232



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA
VEREADORA EDIR SALES

Assim, na implantação das atividades propostas no interior das escolas, serão transmitidos aos alunos os ensinamentos básicos das modalidades a serem determinadas por Decreto, as quais poderão servir de exemplo ou incentivar os mesmos para a prática aprofundada de alguma das artes marciais, o que, na certa, fará com que estes controlem os traços negativos de suas personalidades e desviem de condutas equivocadas durante a formação escolar.

Sendo assim, essas são as razões que nos levam a proposição da presente medida, revestida de alta relevância e interesse público.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01 – PL 834 de 2017, 13 / 12 / 2017 (a)

Tairo Batista Sampaio
Técnico Administrativo
RFB 11.201

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: 12 DEZ 2017


PRÉSIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

12, DEZ, 2017

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22